



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-SEC-7, de 17 de janeiro de 2003

Prorroga, excepcionalmente, os prazos das inscrições provisórias deferidas pelos CROs.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2003, ?ad referendum? do Plenário, considerando que, em função de greves que paralisaram, por longo período, algumas universidades brasileiras, impedindo os registros dos cirurgiões-dentistas,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, excepcionalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, as inscrições provisórias deferidas pelos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta

data, independentemente de sua publicação na
Imprensa Oficial, revogadas as disposições
em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro 2003.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,
CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD
PRESIDENTE

